

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Do Sr. Kaio Maniçoba)

Altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, para conceder meia entrada em espetáculos artístico-culturais e esportivos a doadores de sangue, nas condições que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, para conceder meia entrada em espetáculos artístico-culturais e esportivos a doadores de sangue.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte parágrafo 12º ao art. 1º, da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013:

“Art.1º

.....
§ 12º Também farão jus ao benefício da meia-entrada, referida no *caput* deste artigo, os doadores de sangue que tiverem realizado ao menos três doações durante o ano, comprovadas por documento emitido por autoridade sanitária de saúde.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esse projeto objetiva conceder a meia entrada em espetáculos artístico-culturais e esportivos a todos aqueles que realizarem ao menos três doações de sangue durante o ano, comprovadas por documento emitido por autoridade sanitária de saúde.

Essa medida certamente contribuirá para a ampliação dos estoques de sangue e hemoderivados nos hemocentros do País, contribuindo para salvar vidas das pessoas que necessitam desses produtos vitais.

Com o estímulo proporcionado por uma lei dessa natureza, mais pessoas tornar-se-ão doadoras frequentes de sangue, cooperando com o bem-estar de seus semelhantes.

Diante da relevância dessa matéria para a saúde pública de nosso País, solicito o apoio dos nobres Deputados para aprovar esse projeto nesta Casa.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2016.

Deputado Kaio Maniçoba